

SUMÁRIO

Atos Oficiais CODAU	02
Atos Oficiais P.M.U	02

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CODAU**PORTARIA****PORTARIA Nº 13/2020**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, Autarquia Municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº 366 de 22 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 392 de 17 de dezembro de 2008, e demais disposições aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO o concurso público 01/2019 a ser realizado por esta Autarquia, conforme edital publicado no Porta Voz nº 1758 do dia 22 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19 – causada pelo agente Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever da administração pública orientar e praticar atos voltados a incolumidade do cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender a realização da Prova Objetiva e do Teste de Aptidão Física agendados para os dias 05 de abril e 17 de maio do corrente ano, respectivamente;

Art. 2º. Designar os dias 05 de julho e 16 de agosto de 2020 como novas datas para a realização da Prova Objetiva e do Teste de Aptidão Física, respectivamente;

Parágrafo único: As datas poderão ser novamente alteradas diante do quadro epidemiológico.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 17 de março de 2020

Eng. Luiz Guaritá Neto
Presidente da Codau

ATOS OFICIAIS P.M.U**DECRETO****DECRETO Nº 5350, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30/01/2020, em que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 113, de 12/03/2020, em que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.886, de 15/03/2020, que “Dispõe sobre medidas de prevenção de contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), instituiu o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, e da outras providências”;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.349, de 16 de março de 2020, que “Cria Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combater à doença;

CONSIDERANDO que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas, inclusive em participação com a rede particular, no combate ao avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é dever fundamental do Município de Uberaba tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses;

CONSIDERANDO a reunião do Grupo Estratégico de Gestão de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Estabelece, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

I – no âmbito da administração pública, decide:

a) facultar aos servidores públicos municipais, com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo aqueles lotados na Defesa Social e Saúde, e os portadores, comprovadamente, de sistema imunológico suprimido/ comprometido, até o dia 04 de maio de 2020, trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta;

b) submeter ao regime de teletrabalho, as servidoras gestantes, até o dia 04 de maio de 2020, conforme orientação do titular de cada pasta e nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária;

c) suspender as aulas nas escolas e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino entre os dias 19 a 24 de março de 2020, determinando a Secretaria de Educação, em conjunto com os diretores dos estabelecimentos, professores, pais e comunidade escolar, elaborar Plano de funcionamento;

d) suspender as atividades da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, até o 04 de maio de 2020;

e) suspender as aulas de hidroginástica oferecidas pela administração, até o dia 04 de maio de 2020;

f) suspender, até o dia 04 de maio de 2020, a emissão de alvará para realização de eventos, com público superior a 100 (cem) pessoas;

g) suspender as viagens de servidores municipais a serviço do município, para deslocamento no território nacional, bem como, ao exterior, até o dia 04 de maio de 2020, salvo casos expressamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

II – no âmbito da iniciativa privada, recomenda até o dia 04 de maio de 2020:

a) a suspensão/cancelamento dos eventos que acarretem aglomeração, considerando-se como aglomeração a reunião de mais de 100 (cem) pessoas e eventos como shows, exposições, jogos, cultos, feiras, reuniões sociais dentre outros;

b) que os eventos, inadiáveis, que reunirem menos de 100 (cem) pessoas, devem ser precedidos de Plano de Contingenciamento que resguarde a incolumidade da saúde dos presentes, conforme Boletim Epidemiológico 05/2020 do Ministério da Saúde/Secretaria de Vigilância em Saúde;

c) a restrição de visitas e lotação máxima nos asilos, templos religiosos, bares, restaurantes, teatros, museus, cinemas, centros comerciais, feiras, bibliotecas, dentre outros;

d) adoção de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza em especial nos locais de grande fluxo de pessoas como Transporte Público, sistema BRT, veículos de fretamento, terminal rodoviário, aeroporto, templos religiosos, dentre outros;

e) que os estabelecimentos de acesso ao público disponibilizem, preferencialmente, álcool gel 70% na entrada, para uso dos clientes;

f) que os serviços de alimentação, tais como, restaurantes, lanchonetes, bares e similares organizem suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas, aumentando a frequência de higienização de superfícies;

g) que os ambientes de uso coletivo sejam mantidos ventilados;

h) que os cidadãos e cidadãs cuidem da higiene das suas residências e locais de trabalho;

i) comparecer nos prédios públicos somente em casos urgentes, priorizando outros canais de atendimento como a rede mundial de computadores.

Art. 2º - Até o vencimento do prazo previsto neste Decreto será feita nova avaliação técnica para incidência do COVID-19, visando a prorrogação do prazo.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 17 de Março de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral
